



CONGRESSO

ADENDO DE PLENÁRIO

Ao PLN nº 26/2024-CN

SF/25628.73729-58

Na complementação de voto apresentada na CMO, em atendimento ao pedido da Bancada de Rondônia, registrado em ata, propusemos o remanejamento do valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) da emenda nº 71230006 para a emenda nº 71230005, quando deveria ter sido o contrário. E, constatamos, posteriormente, que a ata da bancada solicitava mais três remanejamento.

Isto posto, trazemos os ajustes:

R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) da emenda 71230002 para emenda 71230004;

R\$ 1.080.577 (um milhão, oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais) da emenda 71230004 para emenda 71230006;

R\$ 46.500.000 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) da emenda 71230002 para emenda 71230003;

Na complementação de voto:

ONDE SE LÊ:

10. Em atendimento ao pedido da Bancada de Rondônia, registrado em ata, fica remanejado o valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) da emenda nº 71230006 para a emenda nº 71230005.

LEIA-SE:

10. Em atendimento ao pedido da Bancada de Rondônia, registrado em ata, fica remanejado o valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) da emenda nº 71230005 para a emenda nº 71230006.

Além disso, propomos as seguintes alterações de texto:

ONDE SE LÊ:

00XF - Financiamento de operações no âmbito da Faixa 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida

LEIA-SE:

00XF - Financiamento de operações de crédito reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida

ONDE SE LÊ:

Art. 4º...

....

§ 2º...

I - anulação de dotações, limitada, no caso de primárias discricionárias e obrigatórias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;;

II - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos II e III, alínea “c”, item 19 do § 1º;

LEIA-SE:

Art. 4º...

....

§ 2º...

I - anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

II - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I, II e III, alínea “c”, item 19 do § 1º;

Senador **ANGELO CORONEL**

Relator Geral



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1717766887>